

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2021

INXEGIBILIDADE N° 010/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE CABO VERDE, com endereço na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 094/2021, de 10/05/2021, torna público que está instaurando Processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Termo de referência:

Anexo II – Carta proposta para credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV - Declaração inexistência de fato impeditivo

Anexo V - Minuta de Contrato Credenciamento.

1. DO OBJETO

- **1.1** O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de pintor do setor da construção civil (MEI), destinados à manutenção, reparos e reforma das pinturas de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do município.
- **1.2** O **CREDENCIAMENTO** será realizado com remuneração baseada em "hora de serviço", combase no Decreto nº 076/2021 que estabeleceu o preço dos serviços.
- 1.3 Serão credenciados profissionais (pintores) na condição pessoa jurídica, MEI -



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Microempreendedores Individuais.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento está aberto da data da publicação deste edital, dia 19/07/2021 das 08h30 horas, até às 14.00 horas do dia 06/08/2021, na Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Setor de Licitações, situada na Av. Pref. Carlos de Souza Filho, s/n°, Centro, Cabo Verde – MG, munidos dos documentos relacionados abaixo:

3. PROCEDIMENTOS

- **3.1.** Documentos a serem apresentados para credenciamento:
- a) carta proposta ANEXO II;
- b) comprovante da condição de MEI Microempreendedor Individual;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda do Município do domicílio do licitante;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, através do CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) declaração que não emprega menores ANEXO III;
- g) declaração de concordância com o edital e fatos impeditivos ANEXO IV;
- h) comprovante de endereço com data de expedição igual ou inferior a 30 dias;
- i)documento com foto, válido em todo território nacional;
- j) Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física;
- k)Comprovante de regularidade com débitos trabalhistas CNDT;
- **3.2.** Não poderão participar do credenciamento: servidores municipais, os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de licitar contratar com Administração Pública.
- **3.3.** A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.
- **3.4.** Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município: www.caboverde.mg.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
- 3.5. Serão credenciados todos os licitantes interessados que atenderem às exigências deste



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

edital.

- **3.6.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- **3.7.** Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DOS PREÇOS

- a) A hora de serviço de pintor é de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);
- b) A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços;
- **4.1.** Os preços são estabelecidos através do Decreto Municipal nº 076/2021.

Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial doMunicípio;
- c)receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- f) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;
- g) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.
- h) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

4.2. Compete ao Município de Cabo Verde:

- a) remunerar os serviços ao preço estabelecido no Decreto 021/2021;
- b) fiscalizar a execução dos serviços através do engenheiro RT da Prefeitura Municipal;

4.3. Compete ao credenciado:

a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações do engenheiro RT



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

da Prefeitura Municipal;

- b) utilizar equipamentos de proteção individual adequados ao serviço;
- c) expedir os documentos fiscais e arcar com o pagamento dos tributos originários da prestação de serviços;
- d) arcar com danos porventura causados ao Município e a terceiros;
- **4.4.** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização do CRECENDIAMENTO.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato originário deste CREDENCIAMENTO será até 06/08/2021, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou por transferência bancária (preferencialmente Banco do Brasil).
- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega dos serviços executados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2021: 0207 041 22 04 05 p/t 2.016 339039 – ficha 150

8. CRITÉRIO PARA DISTRIBUICAO DOS SERVIÇO

8.1 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- **8.2** O critério para distribuição dos serviços será através sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.
- **8.3** Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO "DA RATIFICAÇÃO"

- **9.1** A Comissão submeterá ao Prefeito Municipal o presente processo para adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.
- **9.2** O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão, protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, ou encaminhadas pelo endereço de e-mail licitação 1 @ caboverde.mg.gov.br.
- **9.2** Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão e, se necessário, pela Procuradoria deste Município.
- **9.3** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão e protocoladas na Prefeitura Municipal ou no endereço eletrônico licitação 1@caboverde.mg.gov.br, a partir da publicação do edital.
- **9.4** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação deste Município.
- 9.5 O Município, através da Comissão na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

9.6 O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG.

9.7 Este Edital pode será fornecido a qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, e se encontra disponível para acesso no sitio: www.caboverde.mg.gov.br.

Cabo Verde, 12 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA Prefeito Municipal

ROSILENE DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO Presidente da CPL



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento está aberto da data da publicação deste edital, dia 19/07/2021 das 08h30 min até às 14.00 horas do dia 06/08/2021, na Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Setor de Licitações, situada na Av. Pref. Carlos de Souza Filho, s/nº, Centro, Cabo Verde – MG, munidos dos documentos relacionados na cláusula 3.1 do Edital.

2.0 - DO PREÇO

O preço que foi definido pelo Decreto Municipal nº 076/2021 correspondente a serviço de pintor é de **R\$ 12,50** (**doze reais e cinquenta centavos**) hora trabalhada dos serviços.

3.0 – DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

4.0 - DA QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES

Descrição	Unidade	Quantidade	Período
Serviços Pintor	Horas	6.000	12 meses

5.0 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **5.1.** Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:
- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;
- c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- e) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;
- f) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- g) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.
- **5.2.** Compete ao Município de Cabo Verde:
- a) remunerar os serviços ao preço estabelecido no Decreto nº 076/2021;
- b) fiscalizar a execução dos serviços através do engenheiro RT da Prefeitura Municipal;
- **5.3.** Compete ao credenciado:
- a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações do engenheiro RTda Prefeitura Municipal;
- b) utilizar equipamentos de proteção individual adequados ao serviço;
- c) expedir os documentos fiscais e arcar com o pagamento dos tributos originários daprestação de serviços;
- d) arcar com danos porventura causados ao Município e a terceiros;
 - A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realizaçãodo CRECENDIAMENTO.

Cabo Verde/MG, 12 de julho de 2021.

Cláudio Antônio Palma Prefeito Municipal

Rosilene de Fátima Martins Ribeiro Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO II

MODELO - CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 258/2021 / INEXIGIBILIDADE N° 010/2021 CREDENCIAMENTO N° 004/2021

Nome:				
CNPJ:		_ CPF:		
Endereço:				
Telefone:	_E-mail:			
Valor Proposto p/ Serviços de pintor: R\$ Municipal nº 76/2021.		(_) Conforme Decreto
·	,	de	de 2021.	
	Ass	inatura		



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO III

DECLARAÇÃO

PROCESSO N° 258/2021 / INEXIGIBILIDADE N° 010/2021 / CREDENCIAMENTO N° 004/2021

(Qualificação) declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

 , de	de 2021.
Assinatura	



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO E CONCORDANCIA COM O EDITAL

PROCESSO N° 258/2021 / INEXIGIBILIDADE N° 010/2021 / CREDENCIAMENTO N° 004/2021

Declaro	para	todos	os	fins	de	direito,	concordar	com	as	condições	do	edital	de
credencia	mento.	Declaro	inex	istir fa	tos qu	ue impeça	m a participa	ıção nes	ste cr	edenciament	0.		
						,	de			de 2021.			

Assinatura



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNIICPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Batolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG.

CONTRATADO: denominado simplesmente contratado.

Tendo-se em vista os autos do Processo Licitatório nº 258/2021, Inexigibilidade nº 010/ 2021 as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente "CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PINTOR DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo os serviços de PINTOR, para manutenção, reparos e reforma das pinturas dos prédios públicos e/ou sob responsabilidade do município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou, transferência bancária (preferencialmente no Banco do Brasil).
- **4.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega dos serviços executados, sempre de acordocom a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor estipulado por Decreto, depois de



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço poderá ser reajustado após pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida parahabilitação, devidamente atualizada junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- ✓ **Para início**: A partir da data da assinatura deste contrato:
- ✓ **Para termino da extração** Conforme vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2021:

0207 041 22 04 05 p/t 2.016 339039 - ficha 150

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1- Compete ao Contratante:

- **9.1.1** acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;
- **9.1.2** remunerar os serviços efetivamente prestados de acordo com a hora trabalhada;
- **9.1.3** fornecer todos os materiais necessários a execução das obras;

9.2- Compete ao Contratado:

- 9.2.1 permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;
- 9.2.2 os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados;
- **9.2.3** fornecer todos os materiais no caso dos serviços reprovados e que precisarem ser refeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1. Advertência verbal comprovada;
- 2. Advertência escrita:
- 3. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;
- 4. Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.
- 5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- 6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1 As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo (a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2 O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do município de Cabo Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado(a);
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII,da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- f) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes daLei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 258/2021 - Inexigibilidade nº 010/2021, que deu origem a este instrumento.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2021, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde, com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2°, da Lei nº Federal 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Cabo Verde,, de	de 2021.
CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA Prefeito Municipal	

Contratado